



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

TERMO

CONTRATO Nº 035/2021.

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos do contrato para contratação de prestação de serviço de engenharia nos termos abaixo, conforme disciplina a Lei nº 8.666/93.

A METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47, com endereço na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu Liquidante e Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais, **Sr. Edson Sales de Azeredo Souza**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, portador da Carteira de Identidade nº 198557 PCID-GO, sob o CPF nº 122.500.661-91, residente e domiciliado em Goiânia, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, confirmado liquidante pelo Decreto nº 9.455, de 25 de junho de 2019, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENTRO – OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.485.681/0001-49, com sede na Rua Regina Maria, S/N, Quadra 02, Lote 11, Jardim Progresso, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.911-485, telefone (62) 3282-2525, endereço eletrônico comercial@grupocentrooeste.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Cilmar José de Oliveira**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 359.041 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 125.437.801-49, residente e domiciliado à Rua 135, nº 504, Quadra 246, Lote 20, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-020, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, e demais a normas, contratam o seguinte.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato de prestação de serviço decorre do procedimento de licitação modalidade Carta Convite nº 003/2021 protocolizada via Processo Administrativo nº **202100005024524**, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concomitante com a Lei Federal 13.303/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo objetiva a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza, conservação e jardinagem com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais especializados para atendimento no imóvel da METAGO em liquidação situado à Avenida Laurício Pedro Rasmussem/Rodovia BR 153, Qd. Área - s/n Área 1, Vila Yate, Goiânia – GO, conforme especificações, materiais, normas e quantidades estabelecidas, descrições e especificações da CARTA CONVITE e TERMO DE REFERÊNCIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 03 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogada a critério da Administração, até o limite legal (art. 57, LLC), por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial. Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666, de 1993.

3.1.1. A critério da CONTRATANTE, o contrato poderá ser encerrado a qualquer momento, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a empresa CONTRATADA.

3.2. Ocorrendo à prorrogação do prazo de duração do contrato o valor do objeto poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM.

3.3. A contratação será regida pela Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de prestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 99.868,80 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. É assegurado a CONTRATANTE o direito de alterar quantitativamente o objeto deste contrato, em acréscimos e supressões observados os limites estabelecidos no art. 65, parágrafo I, da Lei 8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de recursos próprios da **METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura junto à Gerência de Gestão Financeira, devidamente atestada pela unidade competente, após o mês vencido, para o respectivo pagamento.
- 6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.3.1. O prazo de validade;
 - 6.3.2. A data da emissão;
 - 6.3.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 6.3.4. O período de prestação dos serviços;
 - 6.3.5. O valor a pagar; e
 - 6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 6.5.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 7.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 7.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.4. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 7.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O serviço será prestado no Complexo da METAGO em liquidação, situado à Avenida Laurício Pedro Rasmussem / Rodovia BR 153, Qd. Área - s/n Área 1, Vila Yate, Goiânia – GO.
- 8.2. Rotina de trabalho:
- 8.2.1. Limpar o pátio de todas as áreas circulantes;
 - 8.2.2. Limpar os corrimões das escadas;
 - 8.2.3. Limpar as áreas adjacentes às entradas do imóvel;
 - 8.2.4. Limpar toda área lateral do imóvel e edificações;
 - 8.2.5. Limpar a laje de cobertura, com remoção dos detritos que possam prejudicar o escoamento da água pluvial pelas calhas;
 - 8.2.6. Lavar as áreas pavimentadas com cimento;
 - 8.2.7. Realizar qualquer solicitação pertinente a limpeza do imóvel solicitados pela CONTRATANTE;
 - 8.2.8. Realizar serviços afins a limpeza externa do imóvel e em situações normais e ainda, devendo acudir as situações emergenciais;
 - 8.2.9. Realizar função de jardinagem na áreas com paisagismo;
 - 8.2.10. Conservar as plantas, jardins e paisagismo externos;
 - 8.2.11. Realizar a varrição das grelhas, bocas de lobo e saídas de escoamento da água pluvial;
 - 8.2.12. Realizar todo o material coletado (galho, frutas, folhas e afins) e proceder o ensacamento para coleta pública de lixo;
 - 8.2.13. Realizar o despraguejamento de toda área gramada e plantas, sempre que necessário;
 - 8.2.14. Eliminar manualmente toda a vegetação indesejada existente nos canteiros;
 - 8.2.15. Realizar os serviços de poda de árvores que impeçam a passagem de pessoas ou ofereçam risco de queda;
 - 8.2.16. Realizar poda das copas das árvores indicadas pelo Fiscal do Contrato;
 - 8.2.17. Rastelar e retirar todo o material proveniente do corte de grama e entulhos existentes, nas áreas gramadas e também daquele proveniente da poda de árvores;
 - 8.2.18. Retirar entulhos depositados junto aos meios-fios elou canteiros;
 - 8.2.19. Erradicar ervas daninhas nas áreas britadas em geral;
 - 8.2.20. Eliminar ervas daninhas presentes nas vias e áreas pavimentadas / calçadas;
 - 8.2.21. Preparar covas para plantio de árvores e arbustos;
 - 8.2.22. Aplicar inseticida, fungicida, herbicida e outros defensivos agrícolas, quando autorizado, pela CONTRATANTE;
 - 8.2.23. Combater a insetos nocivos (formigas, cupim, etc.);
 - 8.2.24. Desobstruir canaletas e drenos, para escoamento de águas pluviais;

8.2.25. Adubar áreas gramadas arborizadas e jardins;

8.2.26. Executar outros serviços correlatos.

8.2.27. Realizar bimestralmente, ou sempre que acionado pela CONTRATANTE, limpeza geral intensa, reunindo mão de obra necessária para força tarefa afim de realizar serviços como capina, roçagem e limpeza e recolhimento do material retirado (utilizando roçadeiras e todo e qualquer maquinário específico para realização deste serviço).

8.2.28. Maquinário, peças e componentes serão integralmente fornecidos pela CONTRATADA, assim como materiais de jardinagem, adubos, terras para adubação, inseticidas, fungicidas, herbicidas e outros defensivos, necessários à execução dos serviços.

8.2.29 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.30. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.31. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. Fica designado como Gestor, para acompanhamento do processo, comunicação com a empresa CONTRATADA e gestão dos atos necessários para o cumprimento do contrato o Gerente de Gestão Financeira, Sr. Bruno Batista Silva, sob CPF n.º 011.810.451-93.

8.4. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor da Coordenação Patrimonial, o Sr. Marcos Alves de Sousa, CPF n.º 348.935.981-04, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. Não mantiver a proposta;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas na Carta Convite ou sem autorização da CONTRATANTE.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.3.2. Multa de:

9.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens da Carta convite e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos na Carta Convite/contrato;	01

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Carta Convite.

9.12. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002, sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Indenizações e multas.

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

10.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades.

12.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e portando ostensivamente o crachá de identificação.

12.3. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE pelo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da METAGO em liquidação ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, na próxima fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá ser responsabilizada por qualquer evento desta natureza.

12.4. Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela METAGO em liquidação, assumindo todas as responsabilidades.

12.5. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados; dispor de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, demais seguros, indenizações, férias, elementos substituto de férias, folgas, licenças, atestados e faltas.

12.6. Comprovar mensalmente recolhimento das guias de contribuição do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e INSS – Instituto Nacional de Seguro Social dos funcionários correspondente ao mês vencido dos empregados a disposição na METAGO em liquidação.

12.7. A CONTRATADA é obrigada para realizar a execução dos serviços com qualidade e continuidade devendo fornecer os materiais necessários, e, imprescindíveis a limpeza como: maquinário, peças e componentes e materiais de jardinagem, adubos, terras para adubação, inseticidas, fungicidas, herbicidas e outros defensivos, necessários à execução dos serviços.

12.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus empregados, fornecendo a todos equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC'S) correspondentes à função desempenhada, instruindo seus empregados sobre a necessidade e uso correto e quanto aos procedimentos de primeiros socorros

12.9. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a mesma deverá notificar de imediato a CONTRATANTE e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.

12.10. Substituir no prazo máximo de 1 (uma) hora os funcionários que por qualquer motivo não puderem exercer suas atividades, devendo ser diminuído no valor da fatura mensal todas as faltas de funcionários que não tenham sido substituídos.

12.11. Proceder a assistência de todos os benefícios mensais e diários, como vale transporte, auxílio refeição, assistência médica familiar, auxílio creche, seguro de vida, invalidez e funeral ou qualquer outro benefício e vantagem específica em acordo a Legislação Trabalhista atual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

13.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste contrato.

13.3. Perfazer os pagamentos junto a CONTRATADA sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

13.4. Todos os trabalhos serão supervisionados por funcionários da CONTRATANTE, com poderes para verificar se os serviços especificados estão executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições da LICITANTE vencedora que visem melhorar o projeto, fazer advertências quanto a qualquer falta, e atuar para aplicação de eventuais retenções e boas práticas necessárias a boa qualidade e ao bom andamento dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, após lido na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Edson Sales de Azeredo Souza

METAGO em Liquidação

Diretor-Executivo/Liquidante

CENTRO – OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Cilmar José de Oliveira

Titular/Proprietário

Testemunhas:

1. Fausto Igor Rodrigues Silva Rocha Vidal

CPF: 955.101.411-15

2. Niléia Gomes de Morais

CPF: 998.267.981-34

GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por FAUSTO IGOR RODRIGUES SILVA ROCHA VIDAL, Coordenador (a), em 29/12/2021, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por NILEIA GOMES DE MORAIS, Assessor (a), em 29/12/2021, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA, Diretor (a) - Executivo (a) de Liquidação de Estatais**, em 03/01/2022, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026335857 e o código CRC D5FBC3A3.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

RUA 5, Nº 833, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - (32)3201-8453.



Referência: Processo nº 202100005024524



SEI 000026335857